



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 13 de novembro de 2014

À empresa
MISSISSIPI DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.406.561/0001-83
Av. Raquel Teixeira Viana, 563 - B. Canaan
35700-293 - SETE LAGOAS - MG

A/C Sr. Paulo César Bontempo e/ou Valderez Márcia Silva

Senhores Representantes,

1. O Município de Lagoa Santa, através do Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o Processo Interno nº 531/2013, baseada no parecer jurídico de 10/11/2014 e manifestações desta Secretaria Municipal de Saúde, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.Sª contra as sanções aplicadas a essa empresa.
2. Considerando que a notificação, advertência e multa em relação ao Contrato nº 73/2012 e o Termo de Referência, que fazem parte do processo, que baseia na especificação dos produtos que foram entregues. Depreende-se do recurso apresentada pela empresa não constou qualquer fato novo ou documento que ensejassem a não aplicação das sanções administrativas.
3. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso e tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012, e ainda, a acusação da empresa a servidor da Prefeitura como sendo o culpado por não ter regularizado a troca das serenes, o que não procede, e isso não a exime de entregá-los conforme foi contratado, descumprindo o previsto nos subitens 4.13, 5.9 e 6.1 do contrato em questão.
4. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, que sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
5. Desta feita, ficam mantida as aplicações das sanções de **advertências** e **multas**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas na cláusula 10ª do contrato nº 73/2012, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
6. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fabiano Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde